DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 10426/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/8154/2015
PROTOCOLO	: 1596503
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COXIM
JURISDICIONADO	: ROGÉRIO MÁRCIO ALVES SOUTO
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 115/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 66.201,07

CONTRATAÇÃO PUBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS. FORMALIZAÇAO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização do Contrato Administrativo n.115/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a Empresa Star Odontomédica Ltda., visando à aquisição parcelada de materiais odontológicos, destinados à manutenção das atividades da secretaria municipal, valor inicial da contratação de R$ 66.201,07 (sessenta e seis mil duzentos e um reais e sete centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 44/2014 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara n. **AC01 - G.RC – 36/2016,** nos autos **TC/MS n. 8963/2015.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas na lei 4.320/64; bem como foram remetidos a este Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa nº 35/211, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" da Instrução Normativa n. 35/211 (ANA-5ICE-3203/2016-*f.342/345*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização do contrato e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.346/347 (*PAR-MPC-GAB.6 DR.JAC-19820/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização do Contrato Administrativo n.115/2014, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a Empresa Star Odontomédica Ltda.

O Contrato Administrativo n. 115//2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho, porém os documentos foram remetidos fora do prazo revisto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa n. 35/2011.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, II, da RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO:**

I - Pela **REGULARIDADE** da *formalização do Contrato Administrativo n. 115/2014*, celebrado entre o Município de Coxim/MS, através do Fundo Municipal de Saúde Pública, e a Empresa Star Odontomédica Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Capitulo III, Seção I, subitem 1.1.1. Alínea *a*, da Instrução Normativa TC/MS 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Secretário Municipal – ***Rogério Márcio Alves Souto,*** inscrito no CPF n. 786.258.151-20, no valor correspondente a **30 (trinta) UFERMS,** prevista no art. 46 da LC 160/12 c/c art. 170, § 1º, inciso I, alínea *a*, do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar

160/2012, mediante comprovação de pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.
Publique-se.

Campo Grande/MS, 8 de novembro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator
]

SMA